



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7583 / 2020

Às Comissões, em 02/06/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6101/2019.

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>02 / 06 / 2020</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7583 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA WALDEMAR
PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000) E
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.101/2019.**

Autor: Ver. Oliveira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Waldemar Pereira de Freitas a atual o Rua José Ferreira da Silva, com início na Rua João Pereira de Freitas e término na “Diquinha”, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.101/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 2 de junho de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7583 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: WALDEMAR
PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000) E
REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6101/2019.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Waldemar Pereira de Freitas a atual o Rua José Ferreira da Silva, com início na Rua João Pereira de Freitas e término na “Diquinha”, no bairro São Geraldo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6101/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2020.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMAPAL:49564579600 - 02/06/2020 16:28:02 - A3Z4-F3P3-ESX7-S5Z3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



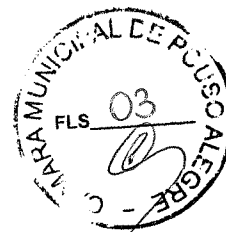
JUSTIFICATIVA

Waldemar Pereira de Freitas (in memoriam), filho de Antônio Pereira da Silva sobrinho e Cecília Pereira de Freitas. Foi casado com Jesa Rosa de Freitas e tiveram dois filhos, João Bosco Pereira e Carlos Henrique Pereira. Seu pai, Antônio, também conhecido como Tuniquinho, veio para o bairro São Geraldo em 1951, quando adquiriu terras na várzea dos rios que margeiam o bairro, Mandu e Sapucaí, dando início à atividade de olaria, que produzia tijolos que eram vendidos na cidade. Com o falecimento de seu pai, em 1982, Waldemar, apelidado de Mazinho, deu continuidade ao trabalho, juntamente com seu filho Carlos Henrique. Construindo mais dois fornos para tijolos, instalando uma pipa elétrica e modernizando os equipamentos, resultando em um aumento na produção para um milhão de tijolos por ano, e contribuindo na construção civil de Pouso Alegre. Uma das vias do bairro foi nomeada em homenagem a seu pai, “Avenida Antônio Pereira Sobrinho”,

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2020.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMAPAL:49564579600 - 02/06/2020 16:28:02 - A3Z4-F3P3-E5X7-S5Z3



DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que o presente projeto dispensa os requisitos previstos no art. 1º da Lei 3620/1999, tendo em vista não haver moradores na via pública.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2020...

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oliveira Altair Amaral".

Oliveira Altair Amaral

Vereador

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE POUSO ALEGRE

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ronaldo Hugo Franco de Souza
Oficial do Registro Civil

Sylvio Geraldo Franco de Souza
Oficial Substituto

CERTIFICO que sob o nº 14.613, nº 59 do livro C 46 de registros de óbitos, se encontra o assento de **WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS, -//**

falecido (a) nesta cidade, aos 03 de janeiro de 2000 às 16:20 horas do sexo masculino, profissão aposentado, -//

natural de Conceição dos Ouros, MG, -//, domiciliado e residente em

esta cidade, -//, com 73 anos de idade, estado civil

casado (a), filho (a) de Antonio Pereira da Silva e de Cecilia Pereira de Freitas, -//

tendo sido declarante Carlos Henrique Pereira, -//

o óbito atestado pelo Dr. Marta Garroni Magalhães, -//

que deu como causa da morte hematoma subdural agudo - hipertensão intra craniana - pneumonia - -//

e o sepultamento feito no cemitério de esta cidade (Municipal), -//

Observações: Casado com Jéssica Rosa de Freitas, deixando dois filhos, de nomes: - João Bosco e Carlos Henrique. Era eleitor e deixou bens. -//

O referido é verdade e dou fé.

Pouso Alegre, 14 de janeiro de 2000.

Ronaldo Hugo Franco de Souza

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FIRMA 1º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Domingos de Almeida, 1788
VILA MARIANA - SÃO PAULO

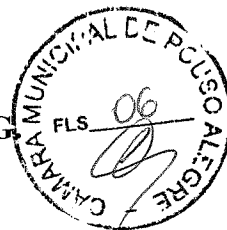
FIRMA TABELA P. FIEL
OUVIDOR, 56 - RIO

FIRMA NO 1º TABELAÇÃO
Rua dos Palmeiros, 353
SANTA CECÍLIA - SÃO PAULO

FIRMA 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Afonso Pena, 1.162
BELO HORIZONTE



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.583/2020**, de **autoria do vereador Oliveira**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6101/2019”**.

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro*, visa denominar Rua Waldemar Pereira de Freitas a atual Rua José Ferreira da Silva, com início na Rua João Pereira de Freitas e término na “Diquinha”, no bairro São Geraldo.

Em seu *artigo segundo* revoga a Lei Municipal nº 6101/2019.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

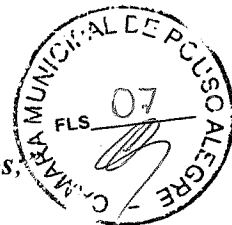
“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)



II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos, (grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, nem com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar que, antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público, os nobres Edis **devem buscar**, junto aos órgãos competentes, **informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; **o presente projeto dispensa os procedimentos regulados pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 3620/99, tendo em vista não haver moradores na via pública (conforme declaração anexa subscrita pelo autor).** Este artigo prevê que:

“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da



Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“Doutrina e jurisprudência, ao tempo da Constituição anterior, se pacificaram no dizerem que é de peculiar interesse aquele em que predomina o do Município no confronto com os interesses do Estado e da União. Peculiar interesse significa interesse predominante. Interesse local é expressão idêntica a peculiar interesse.” (TEMER, Michel, in Elementos de Direito Constitucional, 24ª. ed., Editora Malheiros, São Paulo, 2014, p. 105).

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 36ª edição, Malheiros, páginas 645 e 646:

“O art. 30 da Constituição já discrimina as bases da competência dos Municípios, tais como: (1) legislar sobre assuntos de interesse local, que consubstancia a área de competência legislativa

(...)

(2) suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; aí, certamente, competirá aos Municípios legislar supletivamente sobre:

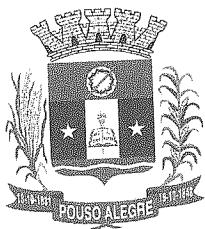
(...)

(c) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(...)

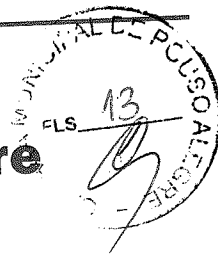
(8) promover no que couber o adequado ordenamento territorial.” (grifo nosso).

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 53 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7583/2020, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000) E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6101/2019.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº7583/2020 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (*1928 +2000), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

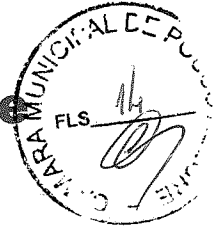
Este Projeto de Lei passa a denominar-se Rua Waldemar Pereira de Freitas a atual Rua José Ferreira da Silva, com início na Rua João Pereira de Freitas e término na “Diquinha”, no bairro São Geraldo.

Cláudio
07/06/20



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Waldemar Pereira de Freitas (in memoriam), filho de Antônio Pereira da Silva sobrinho e Cecília Pereira de Freitas. Foi casado com Jesa Rosa de Freitas e tiveram dois filhos, João Bosco Pereira e Carlos Henrique Pereira. Seu pai, Antônio, também conhecido como Tuniquinho, veio para o bairro São Geraldo em 1951, quando adquiriu terras na várzea dos rios que margeiam o bairro, Mandu e Sapucaí, dando início à atividade de olaria, que produzia tijolos que eram vendidos na cidade. Com o falecimento de seu pai, em 1982, Waldemar, apelidado de Mazinho, deu continuidade ao trabalho, juntamente com seu filho Carlos Henrique. Construindo mais dois fornos para tijolos, instalando uma pipa elétrica e modernizando os equipamentos, resultando em um aumento na produção para um milhão de tijolos por ano, e contribuindo na construção civil de Pouso Alegre. Uma das vias do bairro foi nomeada em homenagem a seu pai, "Avenida Antônio Pereira Sobrinho",

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7583/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário